



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022 - Nº 1448 - Distribuição Gratuita

*Feliz
Natal*

BOAS FESTAS A TODOS!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 6.614 de 12 de dezembro de 2022**

Altera os valores das Tabelas II e III, da Lei Municipal nº 920 de 20.12.1973, com posteriores alterações, que institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis SP, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto nos termos da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, com posteriores alterações, que institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis SP; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8814/2022.

D e c r e t a

Art. 1º - As Tabelas II - Taxa de Licença e III - Taxas de Expediente e Serviços Diversos, constantes da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, com posteriores alterações, que institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis SP, terão seus valores atualizados pela variação anual do IPCA/IBGE, referente ao período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, que foi de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) passando a vigorar na forma dos “Anexos II e III” deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de dezembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

TABELA II - TAXA DE LICENÇA**ANEXO II**

(Valores expressos em reais conforme indicado)

Discriminação	Por Ano
A) Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimento (Título VII Cap. II 2ª CO CTM)	
I – Estabelecimentos Industriais	
a) Com até 10 Empregados	349,00
b) De 11 à 20 Empregados	507,00
c) De 21 à 40 Empregados	654,00
d) De 41 à 60 Empregados	762,00
e) De 61 à 80 Empregados	885,00
f) De 81 à 100 Empregados	1.413,00
g) De 101 à 150 Empregados	2.107,00
h) De 151 à 200 Empregados	3.287,00

i) De 201 à 300 Empregados	4.426,00
j) Com mais de 300 Empregados	5.478,00
II – Estabelecimentos Comerciais	
a) De 00 à 03 Empregados	254,00
b) De 04 à 08 Empregados	337,00
c) De 09 à 20 Empregados	544,00
d) De 21 à 30 Empregados	929,00
e) De 31 à 50 Empregados	1.183,00
f) Com mais de 50 Empregados	2.107,00
III – Estabelecimentos Agropecuários	-
Até 10 empregados	Isentos
Acima de 10 empregados	508,00
IV – Estabelecimentos de Crédito Financiamento e Investimento	4.366,00
V – Profissionais Liberais ou Assemelhados	425,00
VI – Demais Atividades	148,00
B) Taxas de licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos (Título VII. Cap. II Seção III) Aplica-se à alíquotas Previstas na Letra “A”	-
Desta Tabela conforme Artigo 187, Parágrafo Único.	-
C) Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horários	-
Especiais e Feriados (Título VII Cap. II Seção IV)	-
Por dia	64,00
Por Mês	191,00
Por Ano	436,00
D) Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante (Título VII – Capítulo II – Seção V)	-
Com Carrinho Manual	-
Por Dia	79,00
Por Mês	218,00
Por Ano	318,00
	-
Com Veículo Motorizado	-
Por Dia	79,00
Por Mês	318,00
Por Ano	596,00
	-
E) Licença para Aprovação e Execução de Obras Particulares (Título VII – Capítulo II – Seção VI)	-
I – Aprovação de projetos de Edificações ou Instalações Particulares	94,00
II – Concessão de Licença para Edificações	-
a) Construção de Prédios ou Dependências de qualquer Natureza por metro quadrado de piso coberto	2,15
b) Outras Obras por metro quadrado ou Linear Conforme o Caso	2,15



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

c) Concessão de Licença para Executar Instalações Elétricas ou Mecânicas por metro Quadrado ou por metro linear conforme o caso	6,35
	-
F) Licença para Aprovação e Execução de Urbanização em Terrenos Particulares (Título VII – Capítulo II - Seção VII)	-
I – Aprovação de Plano de Urbanização (cobrança: quando da aprovação definitiva do parcelamento, após o GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais e/ou CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e antes da sua entrega)	1688,00
II – Concessão de Licença para Execução de Urbanização: por metro quadrado Exce-tuadas as Áreas Destinadas a Espaços Verdes, vias e Edificações Públicas (cobrança: depois de registrado o parcelamento e antes do Alvará de Implantação)	0,75
III – Execução e Fornecimento de Diretrizes por metro quadrado (cobrança: quando da aprovação preliminar do parcelamento e antes de sua entrega)	0,40
	-
G) Licença para Publicidade (Título VII – Capítulo II – Seção VIII)	-
I – Anúncios e Letreiros Permanentes por metro quadrado ou fração por ano	11,00
II – Prospecto, Programas e Estabelecimentos de Diversões, Folhetos e Volantes Distri-buídos de Mão em Mão no Estabelecimento ou a Domicílio por Milheiro ou Fração	36,00
III – Propaganda:	-
a) Por meio de alto falantes	107,00
b) Oral ou por meio de instrumentos musicais	107,00
H) Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos (Título VII – Capítulo II – Seção IX)	-
I - Espaço Ocupado por Balcões, Barracas, Mesas, Tabuleiros e Semelhantes nas Fei-ras, Vias e Logradouros Públicos ou Como Depósito de Materiais ou Estacionamento Privativo de Veículos em Locais Designados pela Prefeitura por Prazo ou à critério desta;	-
a) Por Dia e por Metro Quadrado	4,25
b) Por Mês e por Metro Quadrado	6,35
c) Por Ano e por Metro Quadrado	36,00
II – Espaço Ocupado por Circo e Parque de Diversões:	1,50
Por Semana e por metro quadrado	-
III – Espaço ocupado por postes de energia elétrica e de iluminação pública, torres de redes de transmissão de energia elétrica, caixas coletoras de correspondências, cabines de telefones públicos, existentes no território do município de Cordeirópolis:	-
a) - por mês e por metro quadrado	13,00
I) Abate de Gado no Matadouro Municipal por Estabelecimento	714,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2022.

Jose Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

TABELA III - TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ANEXO II

(Valores expressos em reais conforme indicado)

Discriminação	
Taxa de Expediente	-
1 – Alvarás e termos de Habite-se	28,00
	-
2 – Atestado	-
a) Por Lauda, até 33 linhas	28,00
b) Sobre a que Exceder, por Lauda ou Fração	19,00
	-
3 - Baixa por Qualquer Natureza, em Lançamentos ou Registros	-
	-
4 – Certidões	-
a) por lauda, até 33 linhas	28,00

b) Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	19,00
c) Busca, por Ano, Além das taxas das Alineas “A” “E”	4,25
d) Quitação	28,00
e) Vistoria	-
e.1 - Por lauda até 33 Linhas	54,00
e.2 - Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	19,00
	-
5 – Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais Dirigidos aos Órgãos Autorida-des Municipais:	-
a) Por Lauda até 33 Linhas - taxa de protocolo p/ Qualquer requerimento	7,40
b) Cada Documentos Anexado, por Folha	1,50
	-
6 – Contratos com o Município sobre o Valor do Contrato	0,25
	-
7 – Prorrogações de Prazo de Contrato com o Município sobre o Valor do Mesmo	0,25
	-
8 – Termos e Registros de Qualquer Natureza Lavrados em Livros Municipais:	-
Por Página de Livro ou Fração	19,00
9 – Títulos de Perpetuidade de Sepultura, Jazigo, Carneiro Mausoléu, Ossário Transfe-rência, Cancelamento ou Alterações Diversas	29,00
a) De contratos de qualquer Natureza, além do termo Respectivo	15,00
b) De Local, de Firma ou Ramo de Negócio	15,00
c) De Privilégio de qualquer Natureza; sobre valor Efetivo ou Arbitrado	0,4%
d) Outras Transferências Cancelamento ou Alterações	6,40
e - Taxas de Serviços Diversos	15,00
1 – Concessões – Atos do Prefeito:	-
1.1 - Concedendo Privilégio Individual ou a Empresa sobre o Valor Efetivo ou Arbi-trado	0,33%
	-
1.2 - Para Exploração/Extração de Minérios em Geral no Território Município	5.382,00
	-
2 – Vistorias Técnicas Quando Requeridas	184,00
	-
3 – Numerações de Prédios por Emplacamento	-
Nota Além da Taxa será Cobrado o Preço de Custo da Placa Fornecida	29,00
	-
4 – Apreensão ou Arrecadação de Bens Abandonados nas Vias e Logradouros Públicos:	-
Por Unidade	10,00
	-
5 – Limpeza de Terrenos por Metro Quadrado	1,50
	-
6 – Remoção de Entulhos por Metro Cúbico	35,00
	-
7 – Vacinação de Animais por Unidade	12,00
	-
8 – Matrícula-Cólera	19,00
	-
9 - Aluguel de Máquinas e Veículos:	-
I - Moto niveladora por Hora	250,00
II - Trator de Rodas Pneumáticas Escavo-Carregador:	-
a) Capacidade para 0.75 metros cúbicos	134,00
b) – Capacidade para 1.50 metros cúbicos	231,00
c) Rolo Compressor por Roda	123,00
d) Caminhão com carroceria de madeira e basculante	19,00
Por metro cúbico	-
e) Caminhões Equipado com irrigadeira e Moto bomba por metro cúbico	19,00
f) Outros Veículos por Hora	54,00
g) Betoneira até 300 litros	35,00

h) Vibrador até 2 ½	38,00
10 – Fotocópias para qualquer finalidade incluso o material unidade	1,10
	-
11 – Armazenagem em próprios Municipais por dia ou Fração	-
a) Veículos	23,00
b) De Animal Cavalari, Anuar ou Bovino e Outros Animais por cabeça	15,00
c) Mercadorias ou Objetos de qualquer Espécie por quilo	15,00
	-
Nota: Além das taxas acima serão cobradas as Despesas com Alimentação e Tratamento dos Animais bem como as de transporte até o Depósito	-
	-
12 – Alinhamento por Metro Linear	4,25
	-
13 – Nivelamento por metro quadrado	4,25
	-
14 - Taxas de Cemitérios	-
I - Inumação em sepultura Rasa:	-
a) De Adulto por 5 (cinco) anos	184,00
b) De Menor por 5 (cinco) anos	104,00
II - Inumação de Carneiro	-
a) De Adulto por 5 (cinco) anos	208,00
b) De Menor por 5 (cinco) anos	119,00
III – Prorrogação de Prazo de Sepultura ou Carneiro cada 5 (cinco) anos	231,00
IV – Perpetuidade	-
a) De terreno por Metro Quadrado	315,00
b) De Carneira custo de material, mão de obra e encargos sociais	-
c) Jazigo (Carneiro Duplo, Geminado) custo de material e mão de obra e encargos sociais	-
V – Exumações:	-
a) Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	104,00
b) Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	42,00
VI - Abertura de Sepultura, Carneiro, Jazigo ou Mausoléu Perpétuo para nova inumação	184,00
VII - Entrada e retirada de ossada no Cemitério	35,00
VIII – Remoção de Ossada no Interior do Cemitério	28,00
IX – Permissão para construção de Carneiro, colocação de inscrição e Execução de Obras de Embelezamento Túmulo e Capelas;	-
a) Com material comum	28,00
b) Com Granito ou Mármore	42,00
X – Construção de Muretas	-
a) Quando Executadas pela Prefeitura em 5 fiadas de tijolos, inclusive alicerce e um pilar para cruz – custo de material, mão de obra e encargos sociais	-
b) Quando executadas por particular	-
Permissão	28,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2022.

Jose Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Decreto nº 6.616 de 15 de dezembro de 2022

Dá nova constituição ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando: o disposto na Lei Municipal nº 3.176, de 20.03.2020.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica a contar de 15 de dezembro de 2022, alterada a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Cordeirópolis, que será composto pelos seguintes representantes:

Thomaz Chagas de Almeida	Titular	Secretaria do Meio Ambiente
Daiane Marques	Suplente	Secretaria do Meio Ambiente
Patrícia Voltarel Dâros	Titular	Secretaria de Educação
João Paulo Fassis	Suplente	Secretaria de Educação
Alceu da Silva Guimarães	Titular	Secretaria de Saúde
Andre Luis Paes de Oliveira	Suplente	Secretaria de Saúde
Vandir Aparecido Berg Junior	Titular	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rafael Cocco	Suplente	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Ricardo Luiz Poli	Titular	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Antonia Valeria Alves de Brito	Suplente	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Antonio Ribeiro da Silva Neto	Titular	Secretaria de Governo e Segurança Pública
Fabio Guilherme Aniceto	Suplente	Secretaria de Governo e Segurança Pública
Laleska dos Santos	Titular	Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social
Silvia Adrana Butrago	Suplente	Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social
Helvécio Della Coletta Filho	Titular	Instituto Agrônomo de Campinas – I A C
Vandeclei Rodrigues	Suplente	Instituto Agrônomo de Campinas – I A C
Candido Pereira da Silva	Titular	Secretaria de Serviços Públicos
José Carlos Sabino de Oliveira	Suplente	Secretaria de Serviços Públicos
Gisele Regina Licatta	Titular	Organização Comunidade Ambiente Sustentável - OCAS
Alexandra Picolline	Suplente	Organização Comunidade Ambiente Sustentável - OCAS
Maria Fernanda Schiaveti Simões	Titular	Associação de Moradores do Jardim Eldorado
Thainara da Silva Massano	Suplente	Associação de Moradores do Jardim Eldorado
Bruna Rafaela Vidoretti	Titular	Associação de Moradores do Jardim Cordeiro
Junior Furtado de Souza	Suplente	Associação de Moradores do Jardim Cordeiro
Fernanda Peruchi	Titular	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Cascalho
David Bertanha	Suplente	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Cascalho
Claudeineia Ap. Bocato Schimidt	Titular	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Liliane Maria Buschinelli Della Coletta		Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Dra. Úrsula Gonçalves de Freitas	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil OAB - Cordeirópolis SP.
Dra. Patrícia Viviane Bueno Rodrigues	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil OAB – Cordeirópolis SP.
Ivan Rocha Rodrigues	Titular	Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis (ACIAC).
Fernanda Fontoura	Suplente	Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis (ACIAC).
José Antonio Zaia	Titular	LIONS CLUB
Ronald Bianchini	Suplente	LIONS CLUB
Luís Fernando Quilici	Titular	Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento - ASPACER
Almir Guilherme	Suplente	Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento - ASPACER

§ 1º - O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 2º - O exercício das funções dos membros do “Conselho”, ora nomeados não será remunerada, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Art. 3º - O mandato dos membros “Conselho” será de 2 (dois) anos (15.12.2022 a 14.12.2024), permitida uma recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 6.201/2020 e o Decreto nº 6.354/2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.618 de 19 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Cordeirópolis, nos termos da Lei Municipal nº 3.217, de 31 de março de 2021, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando a Indicação dos membros que integrarão o Conselho CACS FUNDEB do Município de Cordeirópolis-SP, para o mandato de 2023/2026, nos termos da EC 108/2020, Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2021 e disposto na Lei Municipal nº 3.217 de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a criação do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8938/2022.

Decreta

Art. 1º - Fica a contar de 1º de janeiro de 2023, alterada a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Cordeirópolis, nos termos da Lei Municipal nº 3.217, de 31 de março de 2021.

Art. 2º - O “Conselho” de que trata o “caput” do artigo 1º, compor-se-á dos seguintes representantes a seguir nomeados:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;

Titular: Poline Diório Levy
Suplente: Gislaíne Gonçalves

Titular: Márcia da Silva
Suplente: Marcos José Paula Garcia

b) 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das escolas públicas do Município.

Titular: Larissa Cainelles Simão
Suplente: Edla Aparecida Sanchez Bonato.

c) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica pública do Município.

Titular: Regina Célia Pironatto Camargo
Suplente: Adriana Vitti Marcicano

d) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas pública do Município.

Titular: Henrique Braz dos Santos
Suplente: Gisele Cristina Trindade Cicolin.

e) 2 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica do Município.

Titular: Edevaldo Matias
Suplente: Lilian Cristina Zambuzi Dionizio.

Titular: Glenda Stefania Silva de Menezes
Suplente: Jessica Roberta Gonçalves Corte.

f) 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica pública do Município.

Titular: Francisco de Assis Souza
Suplente: Diana Isabel Silvestre do Nascimento

Titular: Josiane Vieira Lopes da Silva
Suplente: Clayton Carneiro Chaves.

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Titular: Luiziana Aparecida Gonzaga
Suplente: Claudinéia Aparecida Bocato Schmidt

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Titular: Joice Caroline da Silva
Suplente: Suelen dos Santos Silva

§ 1º - Os Conselheiros, aqui nomeados, tomarão posse no dia 1º de janeiro de 2023. Nesta mesma data será indicado o Presidente e também o Vice-Presidente para os próximos 4 anos.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 3º - A atuação dos membros do Conselho obedecerá ao disposto no § 5º do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.217, de 31 de março de 2021.

Art. 4º - Os “Conselheiros” e os respectivos suplentes exercerão mandato de 4 (quatro) anos (1º.01.2023 a 31.12.2026).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 6.344, de 31.03.2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.244 de 19 de dezembro de 2022

Convalida com efeito retroativo a exoneração de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve:

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 09.12.2022, a exoneração do servidor Sr. Antonio Carlos Maaz, portador do R.G nº. 7.522.312, lotado no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 09.12.2022, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.127, de 12.03.2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2022

CONVOCAÇÃO

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na “ **Disponibilidade**”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o **Exercício de Apresentação da Reserva** pela Internet (**EXARNET**), disponível no site **www.exarnet.eb.mil.br** de **01 Dez 22 até 31 Jan 23**.

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



ATENÇÃO!

***O Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)
fica localizado na Avenida Presidente Vargas, 663
Vila Nova Brasília, junto à antiga Casa da Agricultura.***

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**EXTRATO DE ADITAMENTO firmado em 27/10/2022. Pregão Presencial nº 10/2019****CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2019.**

Objeto: contratação de empresa para prestação dos serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, observadas as especificações constantes do Termo de Referência. Valor: R\$ 242.546,40 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Fundamento legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Dotação orçamentária: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 27/10/2022

**Jornal Oficial do município de Cordeirópolis****- Pontos de Distribuição -**

- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
HMC

- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarmos de assuntos de seus interesses:

ANDERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ANTONIO JANAILTON ALVES DA SILVA
BRAYAN WILLIANS LEAL PAIM
BRUNO FERNANDES LOPES
EVERTON JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO
FRANCISCO CHARLES ALVES BRANDÃO
GABRIEL FRANCISCO ANTUNES MACHADO DE MEDEIROS
GILVAN DE OLIVEIRA
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO BARBOSA
ÃO VITOR DE GOUVEA CADA
JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
JOSÉ JOVANILDO DE OLIVEIRA
LEANDRO VIEIRA CARVALHO
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO
LEONARDO FRANCISCO CIRINEU
LEVI BERNARDO DA SILVA
LUAN ELLAN DE FREITAS
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS REIS
MAICON LUCIANO DE PAULA
MARCOS LUIGY DA SILVA DE ASSIS
MATHEUS ALVES CARDOSO
MOISES PEROGIL
PATRICK ALESSANDRO DA SILVA
RAFAEL HERCULANO TEIXEIRA DA SILVA
ROMARIO JOSÉ GUIMARAES
RONOALDO CARLOS DE SOUZA
THALES MACHADO BARBOSA
UESLEY SANTOS CORREIA
VALDEIR GONÇALCES DE OLIVEIRA
VITOR FELLIPE DA SILVA SERAFIN

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



FOGOS NÃO!

LEI MUNICIPAL Nº 3.029 (DEZ. 2016)

**FOGOS NÃO FAZEM BEM
PARA ANIMAIS, IDOSOS E
PESSOAS COM AUTISMO.**

**CELEBRE SIM,
MAS COM RESPEITO!**

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br